



# *Câmara Municipal de Votorantim*

"Palácio 1.º de Dezembro"  
Rua Antonio Festa n.º 88 - CEP 18110 - Votorantim - SP

**Autógrafo n.º. 68/89**

**Projeto de Lei n.º. 66/89**

**Institui o Plano Plurianual de Investimentos no Período de 1990/1993.**

**Lei n.º. \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 1989.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA E EU, JOSÉ DE OLIVEIRA SOUZA, PREFEITO DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º - Fica instituído o Plano Plurianual de investimentos do período 1990/1993, na forma prevista pelo art. 165 - I, da Constituição Federal, representado pelos demonstrativos que acompanham a presente Lei e de qual ficam fazendo parte integrantes.**

**Art. 2º - No desenvolvimento das atividades previstas, o Poder Executivo fica autorizado a dispor as importâncias correspondentes às Despesas de Capital apropriadas para cada exercício.**

**Art. 3º - As Recolhas de Capital alocadas para a execução dos Programas do Plano Plurianual de investimentos serão formadas pelo superávit dos respectivos exercícios, pela obtenção de empréstimos e financiamentos e demais fontes enumeradas no parágrafo 2º do art. 11 da Lei Federal n.º. 4320/64, vindo dogritas na peça orçamentária anual.**

**Art. 4º - As mutações de valores, decorrentes do nível inflacionário reconhecido pelo Poder Público, poderão ser corrigidas mensalmente no Plano Plurianual de investimentos.**

**Art. 5º - Ao final de cada exercício financeiro, por Decreto, poderão ser reproduzidos reajustes que atualizem os Programas previstos, tornando-os realistas em função dos objetivos e**



# *Câmara Municipal de Votorantim*

"Palácio 1.º de Dezembro"  
Rua Antonio Festa n.º 88 - CEP 18110 - Votorantim - SP

que se propõem,

**Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e  
vegadas as disposições em contrário, e produzirá seus  
efeitos a partir de 01 de Janeiro de 1990.**

